

Tipologia	Subtipo	Classificação	English	Classificação Anbima	Classificação IN 2.119/2022	Classificação CVM	Documentação Adicional IN 2.119/2022	Documentação Adicional CRS
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	I. Não Declarante	A. Instituição Financeira Governamental e suas controladas, incluindo seus Fundos de Pensão	A. Governmental Financial Institution and its controlled entities, including their Pension Funds	I.A.	Grupo I (55, \$1, III e IV)	II - governos ou entidades governamentais	N/A	N/A
		B. Banco Central e suas controladas, incluindo Fundo de Pensão de um Banco Central e suas controladas	B. Central Bank and its controlled entities, including a Pension Fund from a Central Bank and their	I.B.	Grupo I (55, \$1, III e IV)	I - bancos centrais	N/A	N/A
		C. Fundo Soberano e suas controladas, incluindo companhia de investimento controlada por fundo soberano	C. Sovereign Fund and its controlled entities, including investment company controlled by	I.C.	Grupo I (55, \$1, III e IV)	III - fundo soberano ou companhia de investimento controlada por fundo soberano	N/A	N/A
		D. Entidades de previdência reguladas e fiscalizadas por autoridade governamental competente	D. Pension entities regulated and supervised by a competent governmental authority regulated and supervised by a competent governmental authority	I.D.	Grupo I (55, \$1, III e IV)	VII - entidades de previdência reguladas e fiscalizadas por autoridade governamental competente	N/A	N/A
	II. Declarante	E. Emissor Qualificado de Cartão de Crédito	E. Qualified Credit Card Issuer	I.E.	Grupo II (55, \$3, I)	V - bancos comerciais, bancos de investimento, associações de poupança e empréstimo, e custodiantes globais e instituições similares, reguladas e fiscalizadas por autoridade governamental competente	N/A	N/A
		A. Bancos comerciais, bancos de investimento, associação de poupança e empréstimo, custodiantes globais e instituições similares, reguladas e fiscalizadas por autoridade governamental competente	A. Commercial banks, investment banks, savings and loan associations, global custodians and similar institutions, regulated and supervised by a competent governmental authority	II.A.	Grupo II (55, \$3, I)	V - bancos comerciais, bancos de investimento, associações de poupança e empréstimo, e custodiantes globais e instituições similares, reguladas e fiscalizadas por autoridade governamental competente	N/A	N/A
III. Entidade Listada e suas Controladas	B. Companhia Seguradora, reguladas e fiscalizadas por autoridade governamental competente	B. Insurance company, regulated and supervised by a competent governmental authority	II.B.	Grupo II (55, \$3, II)	VI - companhias seguradoras reguladas e fiscalizadas por autoridade governamental competente	N/A	N/A	
	A. Companhia cujas ações sejam regularmente negociadas em mercado regulado por entidade reguladora reconhecida pela CVM em jurisdições que exigem a divulgação pública dos acionistas considerados relevantes pelos critérios adotados na respectiva jurisdição e que não sejam residentes ou domiciliados em jurisdições com tributação favorável ou estejam submetida a regime fiscal privilegiado e suas controladas	A. Publicly-held companies whose shares are regularly traded on a regulated market by a regulatory entity recognized by the CVM in jurisdictions that requires the public disclosure of all relevant shareholders, and that are not established in jurisdictions with favorable tax or subject to preferential tax regime, and its controlled entities.	III.A.	Grupo I (55, \$1, I)	XIV - pessoas jurídicas constituídas no exterior não enquadradas nas categorias anteriores	N/A	N/A	
	A. Entidades Governamentais não financeiras e suas controladas, incluindo seus Fundos de Pensão	A. Non-financial Governmental Entities and its controlled entities, including their Pension Funds	IV.A.	Grupo I (55, \$1, III e IV)	II - governos ou entidades governamentais	N/A	N/A	
IV. Entidades Governamentais não financeira ou organização internacional	B. Organismo multilateral, organização internacional e suas controladas, incluindo seu Fundo de Pensão	B. Multilateral entities, international organization and its controlled entities, including their Pension Funds	IV.B.	Grupo I (55, \$1, III e IV)	IV - organismos multilaterais	N/A	N/A	
	A. Entidade Não Financeira Ativa Operacional, entendida como tal aquela que cumpra com um dos requisitos: (i) cuja receita bruta no ano-calendário anterior corresponda em menos de 50% (cinquenta por cento) a rendimento passivo e cujos ativos mantidos durante o ano-calendário anterior produzam ou que sejam mantidos para a produção de rendimento passivo representem menos de 50% (cinquenta por cento) do total dos ativos mantidos pela entidade durante tal período; (ii) cuja totalidade das atividades consistam em deter, integral ou parcialmente, as ações em circulação de uma ou mais subsidiárias envolvidas em transações e negócios que não sejam os habitualmente praticados por instituição financeira, ou oferecer financiamento e serviços iguais subsidiárias, desde que não se qualifique como fundo de investimento ou qualquer instrumento de investimento cujo objeto consista em adquirir ou financiar empresas e, assim, deter participação em tais empresas como ativos de capital para fins de investimento; (iii) que ainda não esteja operando e não possua histórico operacional, mas esteja investindo capital em ativos com vistas a operar em ramo diverso de uma instituição financeira, desde que dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a data de constituição da entidade; (iv) em processo de liquidação de seus ativos ou que esteja se reestruturando com o intuito de continuar ou reiniciar suas operações em negócio diverso daquele praticado por instituição financeira e desde que não tenha sido uma instituição financeira nos últimos 5 (cinco) anos; ou (v) que opere principalmente com transações de financiamento e de hedging com ou para entidades relacionadas que não sejam instituições financeiras e que não ofereça financiamento ou serviços de hedging para qualquer entidade que não seja uma entidade relacionada, desde que o grupo de quaisquer dessas entidades relacionadas esteja principalmente envolvido em negócio diverso daquele praticado por instituição financeira.	A. Active NFE (Non Financial Entity). An entity will be classified as Active NFE if it meets any of the following criteria: a) less than 50% of the NFE's gross income for the preceding calendar year or other appropriate reporting period is passive income and less than 50% of the assets held by the NFE during the preceding calendar year or other appropriate reporting period are assets that produce or are held for the production of passive income; b) all of the activities of the NFE consist of holding (in whole or in part) the outstanding stock of, or providing financing and services to, one or more subsidiaries that engage in trades or businesses other than the business of a Financial Institution, except that an Entity does not qualify for this status if the Entity functions (or holds itself out) as an investment fund, such as a private equity fund, venture capital fund, leveraged buyout fund, or any investment vehicle whose purpose is to acquire or fund companies and then hold interests in those companies as capital assets for investment purposes; c) the NFE is not yet operating a business and has no prior operating history, (a "start-up NFE") but is investing capital into assets with the intent to operate a business other than that of a Financial Institution, provided that the NFE does not qualify for this exception after the date that is 24 months after the date of the initial organization of the NFE; d) the NFE was not a Financial Institution in the past five years, and is in the process of liquidating its assets or is reorganizing with the intent to continue or recommence operations in a business other than that of a Financial Institution; e) the NFE primarily engages in financing and hedging transactions with, or for, Related Entities that are not Financial Institutions, and does not provide financing or hedging services to any Entity that is not a Related Entity, provided that the group of any such Related Entities is primarily engaged in a business other than that of a Financial Institution.	V.A.	Grupo II (55, \$3, V)	XIV - pessoas jurídicas constituídas no exterior não enquadradas nas categorias anteriores	N/A	N/A	
	A. Entidade sem fins lucrativos que não atue como administradora fiduciária e que não esteja constituída em jurisdição com tributação favorável ou submetida a regime fiscal privilegiado, desde que reguladas e fiscalizadas por autoridade governamental competente	A. Non-Profit NFE. Nonprofit institutions that do not act as a fiduciary administrator and are not established in a tax haven jurisdiction or under a privilege tax regime, provided that are regulated by a competent governmental authority	VI.A.	Grupo I (55, \$1, II)	IX - instituições sem fins lucrativos, desde que reguladas e fiscalizadas por autoridade governamental competente;	N/A	N/A	
ENTIDADE DE INVESTIMENTO	VII. Entidade de Investimento	A. Sociedade ou entidade que tenha por objetivo distribuir emissão de valores mobiliários, ou atuar como intermediária na negociação de valores mobiliários, agindo por conta própria, registrada e regulada por órgão reconhecido pela CVM	A. Investment entity which distributes securities or act as intermediary in trading of securities, operating as principal, registered and regulated by an agency recognized by the CVM	VII.A.	Grupo II (55, \$3, III)	VII - sociedades ou entidades que tenham por objetivo distribuir emissão de valores mobiliários, ou atuar como intermediária na negociação de valores mobiliários, agindo por conta própria, registradas e reguladas por órgão reconhecido pela CVM	N/A	Se a entidade de investimento estiver em uma jurisdição não participante de CRS devem ser capturados os seus controladores
		B. Veículo de investimento coletivo domiciliado no exterior listado em mercado organizado e regulado por órgão reconhecido pela CVM	B. Collective investment entity, which shares or other equity stakes are authorized to be traded on an organized market, registered and regulated by the CVM	VII.B.	Grupo I (55, \$1, VI)	XI - demais fundos ou entidades de investimento coletivo	N/A	Se a entidade de investimento estiver em uma jurisdição não participante de CRS devem ser capturados os seus controladores
	C. Entidade que tenha por objetivo a aplicação de recursos nos mercados financeiros e de capitais, da qual participem exclusivamente pessoas naturais e jurídicas residentes e domiciliadas no exterior, desde que seja registrada e regulada por órgão reconhecido pela CVM	C.1 nenhuma pessoa natural possua mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital da entidade, direta ou indiretamente; ou detenha ou exerça direta ou indiretamente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da entidade, ainda que sem controlá-la	C.1 no individual directly or indirectly (i) owns, (ii) controls, or (iii) holds over 25% of the entity's capital or directly or indirectly holds or exercises the preponderance in corporate resolutions having the power to elect the majority of the entity's management (significant influence), even without controlling it.	VII.C.1.	Grupo II (55, \$3, IV)	X.A - qualquer entidade que tenha por objetivo a aplicação de recursos nos mercados financeiro e de capitais, da qual participem exclusivamente pessoas naturais e jurídicas residentes e domiciliadas no exterior, desde que: a) seja registrada e regulada por órgão reconhecido pela CVM	N/A	Se a entidade de investimento estiver em uma jurisdição não participante de CRS devem ser capturados os seus controladores
		C.2 uma ou mais pessoa(s) natural(is) possua(m) mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital da entidade, direta ou indiretamente; ou detenha ou exerça direta ou indiretamente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da entidade, ainda que sem controlá-la	C.2 One or more individuals directly or indirectly (i) owns, (ii) controls, or (iii) holds over 25% of the entity's capital or directly or indirectly holds or exercises the preponderance in corporate resolutions having the power to elect the majority of the entity's management (significant influence), even without controlling it.	VII.C.2.	Grupo III (55, \$5, I)	X.A - qualquer entidade que tenha por objetivo a aplicação de recursos nos mercados financeiro e de capitais, da qual participem exclusivamente pessoas naturais e jurídicas residentes e domiciliadas no exterior, desde que: a) seja registrada e regulada por órgão reconhecido pela CVM	a) ato constitutivo no seu país de origem ou certificado de inteiro teor, que comprove a atual composição societária do capital social ou dos direitos de voto; b) ato que demonstre os poderes de administração do seu representante legal no país de origem, caso tal informação não conste do ato constitutivo; c) documento de identificação ou passaporte do seu representante legal no país de origem e do(s) beneficiário(s) final(is), caso não possuam inscrição no CPF; e d) outros atos societários ou deliberativos previstos na legislação do seu país de origem. e) informações de beneficiários finais.	Se a entidade de investimento estiver em uma jurisdição não participante de CRS devem ser capturados os seus controladores
		D.1 nenhuma pessoa natural possua mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital da entidade, direta ou indiretamente; ou detenha ou exerça direta ou indiretamente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da entidade, ainda que sem controlá-la	D.1 no individual directly or indirectly (i) owns, (ii) controls, or (iii) holds over 25% of the entity's capital or directly or indirectly holds or exercises the preponderance in corporate resolutions having the power to elect the majority of the entity's management (significant influence), even without controlling it.	VII.D.1.	Grupo II (55, \$3, IV)	X.B - qualquer entidade que tenha por objetivo a aplicação de recursos nos mercados financeiro e de capitais, da qual participem exclusivamente pessoas naturais e jurídicas residentes e domiciliadas no exterior, desde que: b) a administração da carteira seja feita de forma discricionária por administrador profissional registrado e regulado por entidade reconhecida pela CVM	N/A	Se a entidade de investimento estiver em uma jurisdição não participante de CRS devem ser capturados os seus controladores
		D.2 uma ou mais pessoa(s) natural(is) possua(m) mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital da entidade, direta ou indiretamente; ou detenha ou exerça direta ou indiretamente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da entidade, ainda que sem controlá-la	D.2 One or more individuals directly or indirectly (i) owns, (ii) controls, or (iii) holds over 25% of the entity's capital or directly or indirectly holds or exercises the preponderance in corporate resolutions having the power to elect the majority of the entity's management (significant influence), even without controlling it.	VII.D.2.	Grupo III (55, \$5, I)	X.B - qualquer entidade que tenha por objetivo a aplicação de recursos nos mercados financeiro e de capitais, da qual participem exclusivamente pessoas naturais e jurídicas residentes e domiciliadas no exterior, desde que: b) a administração da carteira seja feita de forma discricionária por administrador profissional registrado e regulado por entidade reconhecida pela CVM	a) ato constitutivo no seu país de origem ou certificado de inteiro teor, que comprove a atual composição societária do capital social ou dos direitos de voto; b) ato que demonstre os poderes de administração do seu representante legal no país de origem, caso tal informação não conste do ato constitutivo; c) documento de identificação ou passaporte do seu representante legal no país de origem e do(s) beneficiário(s) final(is), caso não possuam inscrição no CPF; e d) outros atos societários ou deliberativos previstos na legislação do seu país de origem. e) informações de beneficiários finais.	Se a entidade de investimento estiver em uma jurisdição não participante de CRS devem ser capturados os seus controladores
	E. Veículos de investimento coletivo, do qual participem exclusivamente pessoas naturais e jurídicas residentes e domiciliadas no exterior, desde que: (i) o número mínimo de cotistas, direta ou indiretamente por meio de outros veículos de investimento coletivo, seja igual ou superior a 100 e nenhum destes possua influência significativa, nos termos do § 1º do artigo 53 da IN 2119, exceto do investimento realizado no país em fundo de investimento em participações; (ii) a administração da carteira de ativos seja feita de forma discricionária por administrador profissional registrado em entidade reguladora reconhecida pela CVM; (iii) seja sujeito à	E. Qualified Collective Investment Vehicle Entity of which only individuals or legal entities that are resident or domiciled outside Brazil participates into, as long as (a) its number of shareholders is equal to or greater than 100; (b) no individual directly or indirectly (i) owns, (ii) controls, or (iii) holds at least 25% of the entity's capital or directly or indirectly holds or exercises the preponderance in corporate resolutions having the power to elect the majority of the entity's management (significant influence), even without controlling it.	VII.E.	Grupo I (55, \$1, VI)	X.B - qualquer entidade que tenha por objetivo a aplicação de recursos nos mercados financeiro e de capitais, da qual participem exclusivamente pessoas naturais e jurídicas residentes e domiciliadas no exterior, desde que: b) a administração da carteira seja feita de forma discricionária por administrador profissional registrado e regulado por entidade reconhecida pela CVM	N/A	Se a entidade de investimento estiver em uma jurisdição não participante de CRS devem ser capturados os seus controladores	
		F. Fundos de investimento especialmente constituídos e destinados, exclusivamente, para acionar recursos de planos de benefícios de previdência complementar ou de planos de seguros de pessoas, desde que regulados e fiscalizados por autoridade governamental competente em seu país de origem	F. Investment entities regulated and supervised by a competent governmental authority, constituted exclusively to receive funds from supplementary pension plans or personal insurance plans	VII.F.	Grupo I (55, \$1, V)	XI - demais fundos ou entidades de investimento coletivo	N/A	Se a entidade de investimento estiver em uma jurisdição não participante de CRS devem ser capturados os seus controladores
	VIII. Entidade Não Financeira Passiva	A. Entidades constituídas sob a forma de trusts ou outros veículos fiduciários	A. Companies established under the form of trusts or other fiduciary companies	VIII.A.	Grupo III (55, \$5, II)	XII - entes constituídos sob a forma de trusts ou outros veículos fiduciários	a) ato constitutivo no seu país de origem ou certificado de inteiro teor, que comprove a atual composição societária do capital social ou dos direitos de voto; b) ato que demonstre os poderes de administração do seu representante legal no país de origem, caso tal informação não conste do ato constitutivo; c) documento de identificação ou passaporte do seu representante legal no país de origem e do(s) beneficiário(s) final(is), caso não possuam inscrição no CPF; e d) outros atos societários ou deliberativos previstos na legislação do seu país de origem. e) informações de beneficiários finais.	Controlling Person Information
			B. Entidades constituídas com títulos ao portador	B. Companies incorporated with bearer securities	VIII.B.	Grupo III (55, \$5, II)	XIII - sociedades constituídas com títulos ao portador	a) ato constitutivo no seu país de origem ou certificado de inteiro teor, que comprove a atual composição societária do capital social ou dos direitos de voto; b) ato que demonstre os poderes de administração do seu representante legal no país de origem, caso tal informação não conste do ato constitutivo; c) documento de identificação ou passaporte do seu representante legal no país de origem e do(s) beneficiário(s) final(is), caso não possuam inscrição no CPF; e d) outros atos societários ou deliberativos previstos na legislação do seu país de origem. e) informações de beneficiários finais.
C. Outras entidades não enquadradas em qualquer dos subitens acima			C. Legal entities incorporated outside Brazil that are not framed in the previous categories	VIII.C.	Grupo III (55, \$5, II)	XIV - pessoas jurídicas constituídas no exterior não enquadradas nas categorias anteriores	a) ato constitutivo no seu país de origem ou certificado de inteiro teor, que comprove a atual composição societária do capital social ou dos direitos de voto; b) ato que demonstre os poderes de administração do seu representante legal no país de origem, caso tal informação não conste do ato constitutivo; c) documento de identificação ou passaporte do seu representante legal no país de origem e do(s) beneficiário(s) final(is), caso não possuam inscrição no CPF; e d) outros atos societários ou deliberativos previstos na legislação do seu país de origem. e) informações de beneficiários finais.	Controlling Person Information
G. Demais fundos ou entidades de investimento coletivo	G. Other investment entities	VII.G.	Grupo III (55, \$5, I)	XI - demais fundos ou entidades de investimento coletivo	N/A	Se a entidade de investimento estiver em uma jurisdição não participante de CRS devem ser capturados os seus controladores		